



# HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP  
Telefone (19) 3894-9444

## Resposta ao pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico Nº 000012/2026 – Processo Licitatório Nº 000031/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento em consignação de grampeadores cirúrgicos descartáveis para atender as demandas do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12(doze) meses.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada no certame, questionando a exigência de carta de autorização de distribuição do fabricante, bem como a possibilidade de sua substituição por outros documentos, conforme segue:

Quanto a exigência de carta de autorização de distribuição (ou declaração do fabricante) em editais de licitação é frequentemente considerada ilegal e restritiva à competitividade, servindo como base sólida para impugnações. Uma vez que o fabricante disponibiliza o objeto para revenda no mercado, não devem e nem podem restringir, locais e regiões onde serão comercializados, pois tal ato se caracteriza como ação de controle sobre distribuição e preços, que consequentemente ocasiona oneração aos gastos públicos, inclusive deste respeitado órgão. Visando a ampla concorrência entre as empresas distribuidoras destes materiais pedimos esclarecimentos.

- 1- Podemos em troca da autorização de distribuição, apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, e documento AFE expedida pela ANVISA onde estamos autorizados a DISTRIBUIR produtos para saúde e dispositivos médicos, sem risco de desclassificação?
- 2- Visto que estes materiais são de fabricantes estrangeiros, se apresentarmos o Atestado de Capacidade Técnica e Contratos com outros órgãos públicos que comprovem que fornecemos diversas marcas sem penalizações e ou restrições, poderiam ser substituído por esta autorização do fabricante, sem sermos desclassificados?

R.: Com relação ao item 17.1.6, especificamente os itens de 3 a 12 do Termo de Referência, informamos que **tais exigências deverão ser desconsideradas**, razão pela qual **não será necessária a apresentação de carta de autorização de distribuição do fabricante** para fins de aceitação de proposta no certame.

Dessa forma, resta superada a exigência inicialmente prevista, não sendo exigida qualquer substituição documental nesse aspecto.

Contudo, as licitantes deverão observar e apresentar normalmente os demais documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, em especial:

1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde;
2. **Licença ou Alvará Sanitário (LF)**, emitido pelo órgão competente estadual ou municipal;

Adicionalmente, deverá ser observado o disposto no item 9, subitem 9.2 do Termo de Referência, quanto à obrigatoriedade de **registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA**, quando aplicável.

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais disposições editalícias, devendo os licitantes cumprir integralmente as exigências previstas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

Coord. Do Pregão